



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

8.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Pareceres da 1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativos ao Projecto de Lei:</b>	
– N.º 46/X/7. <sup>a</sup> /2018 – Estatuto dos Funcionários da Justiça .....	05
– N.º 47/X/7. <sup>a</sup> /2018 – Estatuto dos Magistrados do Ministério Público.....	05
– N.º 48/X/7. <sup>a</sup> /2018 – Estatutos dos Magistrados Judiciais .....	06
– N.º 49/X/7. <sup>a</sup> /2018 – Lei de Inspeção Judicial .....	08
– N.º 50/X/7. <sup>a</sup> /2018 – Lei Orgânica do Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça .....	09
– N.º 51/X/7. <sup>a</sup> /2018 – Lei de Organização do Funcionamento do Sistema Judiciário – LOFSJ .....	10
– N.º 52/X/7. <sup>a</sup> /2018 – Lei Orgânica do Ministério Público .....	11
 <b>Projecto de Resolução n.º 71/X/8.<sup>a</sup>/2018 – Assentimento para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional.....</b>	 <b>12</b>

## **Parecer da 1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto de Lei n.º 46/X/7.<sup>a</sup>/2018 – Estatuto dos Funcionários da Justiça**

### **I – Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi baixado à 1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente, o projecto de lei que aprova o Estatuto dos Funcionários da Justiça.

Em resposta ao despacho, a Comissão reuniu-se no dia 3 de Abril do ano em curso, sob a Presidência do Sr. Deputado Berlindo Silvério, em substituição do Vice-Presidente, e decidiu, dentre outros pontos da ordem do dia, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, que recaiu na pessoa da Sra. Deputada Alda Ramos.

Trata-se de um PROJECTO de Lei que visa estabelecer um quadro privativo de pessoal funcionário da justiça, aplicável para todos os funcionários nomeados da justiça em lugares quadros do Tribunal e dos serviços do Ministério Público.

### **II – Enquadramento legal**

O Projecto de Lei em análise trata-se de uma iniciativa exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente (ADI), no uso das prerrogativas que lhe é conferida pelo artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional e respeita as exigências impostas pelas alíneas a), b), c) e d) do n.º1, do artigo 143.º do supracitado regimento.

### **III – Contextualização**

O Projecto de Lei a ser submetido à apreciação na Plenária se revê no quadro da reforma legislativa, concretamente da Lei da Secretária criada pelo Decreto-lei n.º 89/96, de 31 de Dezembro, publicado no Diário da República n.º 18, que estabelece o estatuto dos funcionários judiciais, procedeu-se à elaboração de novo estatuto dos funcionários da justiça, tendo com base o anterior diploma.

Nesta sequência, foi estabelecido um quadro privativo de pessoal funcionário da justiça, aplicável para todos os funcionários nomeados em lugares quadros do Tribunal e dos serviços do Ministério Público.

Este Projecto de Lei é composto por 102 artigos e dividida em cinco partes, sendo a primeira referente ao pessoal, a segunda ao regime remuneratório, a terceira ao estatuto disciplinar, a quarta ao regime de gestão dos funcionários e a quinta contendo as disposições finais e transitórias.

Faz parte integrante deste Projecto de Lei um anexo relativo ao conteúdo funcional da carreira dos funcionários judiciais.

### **IV – Conclusão e Recomendação**

Atendendo a necessidade de se proceder à revisão e elaboração de novo Estatuto dos Funcionários da Justiça e por estar acautelado todos os requisitos legais indispensáveis, a 1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente recomenda ao Presidente da Assembleia que o Projecto de Lei que aprova o Estatuto dos Funcionários da Justiça seja submetido ao Plenário para efeitos de apreciação e votação.

Recomenda-se ainda que, na altura da discussão na especialidade do Projecto, sejam auscultados os representantes do sindicato dos funcionários judiciais.

### **V – Votação**

O parecer foi aprovado com 4 votos a favor do GP do ADI, 0 contra e 2 abstenções sendo 1 do GP do MLSTP/PSD e 1 do GP do PCD.

1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 16 de Abril de 2018.

O Vice Presidente, *Idalécio Quaresma*.

A Relatora, *Alda Ramos*.

## **Parecer da 1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto de Lei n.º 47/X/7.<sup>a</sup>/2018 – Estatuto dos Magistrados do Ministério Público**

### **I. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi baixado à 1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente, o Projecto de Lei n.º 47/X/7.<sup>a</sup>/2018 – Estatuto dos Magistrados do Ministério Público.

A 1.<sup>a</sup> Comissão reuniu-se no dia 03 de Abril do ano em curso, sob a Presidência do Sr. Deputado Berlindo Silvério em substituição do Vice-presidente, e decidiu dentre outros pontos da ordem do dia, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, que recaiu na pessoa da Sra. Deputada Alda Ramos.

## II. Contextualização

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do ADI, no âmbito do seu poder de iniciativa e em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 99.º da Constituição da República e no artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

O referido Projecto surge no âmbito da reforma do Estatuto do Ministério Público, prevista na Lei n.º13/2008, de 07 de Novembro.

De destacar que o proponente da iniciativa considerou mais profícua a criação de um Estatuto próprio dos Magistrados do Ministério Público separado da sua Lei Orgânica.

Assim sendo, o Projecto de Lei é composto por um total de 148 artigos e visa regular de forma mais clara a carreira dos magistrados do Ministério Público, bem como os requisitos de ingresso na referida magistratura.

Por outro lado, o diploma em apreço vem reforçar os deveres, direitos e regalias dos Magistrados do Ministério Público, criar um regime específico de licença sem vencimento e as respectivas modalidades, criar um regime próprio de nomeação dos agentes do Ministério Público em comissão de serviços, clarificar o regime disciplinar aplicável aos magistrados, bem como o regime da disponibilidade, suspensão e cessação de funções dos magistrados.

## III. Conclusão

A Comissão concluiu que a presente iniciativa reveste-se de extrema importância uma vez que contribuirá para um melhor funcionamento do Ministério Público.

## IV. Recomendação

Face ao exposto e tendo em conta que a iniciativa reúne todos os requisitos legais, a Comissão recomenda que seja remetido ao Presidente da Assembleia para o possível agendamento ao Plenário para o efeito de apreciação e votação.

Recomenda-se ainda que na altura da discussão na especialidade do Projecto sejam auscultados os representantes do sindicato dos funcionários judiciais.

## V. Votação

O parecer foi aprovado com 5 votos a favor do GP do ADI, 0 contra e 2 abstenções sendo 1 do GP do MLSTP/PSD e 1 do GP do PCD.

1.ª Comissão Especializada Permanente em São Tomé, 16 de Abril de 2018.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*.  
A Relatora, *Alda Ramos*.

### **Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto de Lei n.º 48/X/7.ª/2018 – Estatutos dos Magistrados Judiciais**

#### **I – Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional foi baixado à Primeira Comissão Especializada Permanente, o Projecto de Lei n.º 48/X/7.ª/2018 – Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Para dar cumprimento a solicitação do Presidente da Assembleia Nacional, à Comissão reuniu-se no dia 03 de Abril do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Deputado Berlindo Silvério em substituição do Vice-Presidente, para apreciação do Projecto e indigitar o relator que recaiu na pessoa da Sra. Deputada Alda Ramos.

#### **II – Enquadramento Legal**

O Projecto de lei em análise trata-se de uma iniciativa exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente (ADI), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional. Importa frisar que a iniciativa em apreço respeita às exigências impostas pelas alíneas a), b), c) e d) do n.º1, do artigo 143.º do mencionado Regimento.

#### **III – Contextualização**

Face a necessidade de se implementar uma nova dinâmica na actuação dos magistrados judiciais no exercício das suas funções, foi apresentado à Mesa da Assembleia Nacional o Projecto de Lei n.º 48/X/7.ª/2018, visando a aprovação de um novo Estatuto dos Magistrados Judiciais.

O Projecto de Lei que visa revogar a Lei n.º 14/2008, de 10 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 65 – Estatuto dos Magistrados Judiciais, compreende doze capítulos e 193 artigos onde estão plasmados a nova roupagem que se espera dos magistrados judiciais no âmbito das suas acções.

No Projecto de Lei em apreço enalteceu-se a ideia de que a magistratura judicial tem por função administrar a justiça de acordo com a lei que deva recorrer e fazer executar as suas decisões e elevou-se que os magistrados judiciais não podem abster-se de julgar com fundamento na falta, obscuridade ou ambiguidade da lei, ou com base em dúvida insanável sobre o caso em litígio, desde que este deve ser juridicamente regulado.

Deu-se ênfase a relevância da formação contínua e propõe-se que os magistrados judiciais em exercício de funções devem obrigatoriamente frequentar, anualmente, pelo menos, duas acções de formação contínua.

Consta ainda no Projecto a preocupação com a carreira, categoria e classificações dos magistrados judiciais tendo-se reforçado que são magistrados judiciais de carreira, aqueles que, sendo licenciados em Direito foram ou venham a ser nomeados, definitivamente, pelos órgãos competentes, para as funções em termos de efectividade de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e juiz de direito dos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância. Nesta sequência, a carreira da magistratura judicial íntegra as categorias de Juizes de Direito de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> classes e Juizes Conselheiros. São estabelecidos os requisitos cumulativos para que haja promoção de Juizes de Direito, os critérios das classificações no âmbito da inspecção dos magistrados judiciais, os efeitos das classificações, a periodicidade das classificações, a actividade de Juizes de Direito em comissão de serviço e por fim, a introdução da classificação dos Juizes Conselheiros.

Em relação a nomeação de Juizes de Direito, estipulou-se no Projecto de Lei, os requisitos para o ingresso com a inovação da frequência com aproveitamento o curso e estágio de formação inicial, com classificação mínima de Bom. Sendo certo que os Juizes de Direito são recrutados pelo Ministério da Justiça, mediante proposta do Conselho Superior dos Magistrados Judiciais, por concursos de provas públicas e curriculares.

No que refere aos juizes do Supremo Tribunal de Justiça, estes são nomeados e exonerados pela Assembleia Nacional, sobre a proposta do Conselho Superior da Magistratura, mediante concurso curricular aberto aos juizes de direito de 1.<sup>a</sup> classe com o tempo mínimo e ininterrupto de 4 anos nesta categoria, e com classificação mínima de Bom. Por outro lado, os Magistrados Judiciais só podem ser nomeados para o exercício de cargos em comissões de serviço, mediante prévia autorização do Conselho Superior dos Magistrados Judiciais. Houve a introdução do tipo de natureza das comissões, sendo de natureza judicial e não judicial.

Face a necessidade de clarificar aspectos relacionados com a posse do Presidente e os Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça prevê-se que estes tomam posse perante o Presidente da República e os Juizes de Direito perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os membros do Conselho Superior dos Magistrados Judiciais.

#### **IV – Conclusão**

Da análise feita ao Projecto de Lei n.º 48/X/7.<sup>a</sup>/2018 – Estatuto dos Magistrados Judiciais, à Comissão entende que a mesma poderá consubstanciar-se numa mais-valia para o exercício da magistratura judicial.

#### **V – Recomendações**

Tendo em conta o acima exposto, à Comissão recomenda que o Projecto de Lei n.º 48/X/7.<sup>a</sup>/2018 – Estatuto dos Magistrados Judiciais seja remetido ao Presidente da Assembleia para o possível agendamento ao Plenário para o efeito de apreciação e votação.

A Comissão recomenda, de igual modo, que em virtude da especificidade do Projecto de Lei em apreço sejam auscultadas todas as partes que se relacionarão de forma directa com o novo Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Recomenda-se ainda que na altura da discussão na especialidade do Projecto sejam auscultados os representantes do sindicato dos funcionários judiciais.

#### **V – Votação**

O parecer foi aprovado com 5 votos a favor do GP do ADI, 1 voto contra do GP do PCD e 1 abstenções do GP do MLSTP/PSD.

1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente, São Tomé, aos 16 de Abril de 2018.

O Vice Presidente, *Idalécio Quaresma*.

A Relatora, *Alda Ramos*.

## **Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto de Lei n.º 49/X/7.ª/2018 – Lei de Inspeção Judicial**

### **I – Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e parecer, o projecto de lei n.º 49/X/7.ª/2018 – Lei de Inspeção Judicial.

Convém referir que a iniciativa foi submetida pelo Grupo Parlamentar do Partido ADI.

A Comissão reuniu no dia 3 de Abril do corrente ano para, dentre outros pontos, analisar o referido documento e indigitar o referido relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Esmail do Espírito Santo e contou com a presença dos Srs. Deputados Berlindo Silvério, que a presidiu, Abnildo d'Oliveira, em substituição do Sr. Deputado Levy Nazaré, Esmail do Espírito Santo, Alda Ramos, José António Miguel, em substituição do Sr. Deputado Idalécio Quaresma, do Grupo Parlamentar do ADI.

### **II – Enquadramento legal**

A iniciativa em apreço obedeceu a todos os pressupostos legais, conforme o estatuído no n.º 1 dos artigos 136.º e 137.º e ainda no n.º 1 dos artigos 142.º e 143.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN) e foi redigida sobre a forma de artigos, cumprindo assim todos os requisitos formais.

### **III – Contextualidade**

Tendo em consideração a significativa importância associada às atribuições e competências dos serviços de inspeção, enquanto elemento com reflexo na boa administração da justiça, considera-se essencial criar um sistema que retire ao funcionamento deste serviço qualquer carácter corporativo, assegurando ao mesmo as necessárias garantias de rigor, isenção, transparência, independência e imparcialidade deste serviço.

Na criação deste Serviço de Inspeção Judicial, a missão é a de realizar a avaliação e o desempenho de todos os magistrados e funcionários dos Tribunais Judiciais, Constitucional, Administrativo e Fiscal e do Ministério Público.

Os magistrados incluem os Presidentes dos Tribunais Superiores, o Procurador-geral da República e os Magistrados de carreira do Tribunal Constitucional.

O Serviço de Inspeção é um órgão com autonomia funcional, composto por um corpo de Inspectores e com um Secretariado próprio.

Fora do período de realização das inspeções tanto ordinárias como extraordinárias, o serviço de inspeção funciona apenas com os dois inspectores nacionais nomeados pela Assembleia Nacional, tendo este Serviço de Inspeção a seguinte composição:

- a) Um inspector jubilado designado pelo Conselho Superior dos Magistrados Judiciais;
- b) Um inspector jubilado designado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Três inspectores internacionais jubilados, seleccionados mediante concurso público internacional, ou no âmbito da cooperação jurídica e judiciária.

Só podem exercer o cargo de inspector, Juizes Conselheiros e Procuradores Gerais Adjuntos.

Os inspectores exercem o cargo em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, renovável uma única vez.

Os inspectores internacionais devem ter mais de 10 anos de experiência profissional e provir do corpo de inspeção de um dos Países da CPLP, nomeados especificamente para integrar as inspeções dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público, e rege-se nos termos da presente Lei e do Contrato especial.

Os inspectores estão sujeitos ao regime estatutário de origem e têm vencimento correspondente ao juiz conselheiro.

1. Compete ao Inspector chefe dirigir e organizar o serviço de inspeção, assegurando o seu regular funcionamento e distribuir por todos os inspectores o respectivo serviço de inspeção.
2. A Assembleia Nacional elege, por deliberação da maioria dos deputados presentes.

Os Serviços de Inspeção têm por fim:

- a) Facultar aos Conselhos Superiores de Magistrados Judiciais e do Ministério Público elementos pormenorizados sobre o estado dos respectivos serviços;
- b) Classificar todos os juizes conselheiros do Supremo Tribunal de justiça e os juizes de primeira instância, Procurador-Geral da República, Procuradores gerais adjuntos, os procuradores da República, os procuradores adjuntos, e os funcionários dos Tribunais e do Ministério Público;
- c) Instruir processos, no âmbito das suas competências;
- d) Dar indicações genéricas que permitam ultrapassar as dificuldades dos inspeccionados, sem interferência directa nos serviços.

1. Compete aos Serviços de Inspeção:

- a) Facultar aos respectivos Conselhos Superiores o conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços, a fim de os habilitar a tomar as necessárias e adequadas medidas e providências;
- b) Proceder, nos termos da lei, às inspecções, inquéritos e sindicâncias aos respectivos serviços;
- c) Proceder à instrução de processos disciplinares, em conformidade com as deliberações dos respectivos Conselhos Superiores;
- d) Colher informações sobre o serviço e o mérito dos magistrados e funcionários dos Tribunais e do Ministério Público, procedendo à sua classificação.

O processo de inspecção tem natureza confidencial, podendo o inspeccionado consultá-lo para efeitos da eventual resposta ao relatório de inspecção.

#### **IV – Conclusão e Recomendação**

Atendendo a importância da iniciativa em apreço e por cumprir todos os pressupostos legais, conforme o estatuído no n.º 1 dos artigos 136.º e 137.º e ainda no n.º 1 dos artigos 142.º e 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional, contextualiza-se que a referida iniciativa cumpriu todos os requisitos formais.

Recomenda-se que o referido projecto de lei seja submetido ao Presidente da Assembleia Nacional para o agendamento da sua discussão e votação.

Recomenda-se ainda que na altura da discussão na especialidade do projecto sejam auscultados os representantes dos sindicatos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público e dos funcionários judiciais.

#### **V – Votação**

O parecer foi aprovado com 5 votos a favor do Grupo Parlamentar do ADI, 2 votos contra, sendo 1 do Grupo Parlamentar do PCD e 1 do Grupo P do MLSTP/PSD.

1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 16 de Abril de 2018.

O Vice Presidente, *Idalécio Quaresma*.

O Relator, *Esmael do Espírito Santo*.

### **Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto Lei n.º 50/X/7.ª/2018 – Lei Orgânica do Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça**

#### **I – Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e parecer, o projecto de lei n.º 50/X/7.ª/2018 – **Lei Orgânica do Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça**.

Convém referir que a iniciativa foi submetida pelo Grupo Parlamentar do Partido ADI.

A Comissão reuniu-se no dia 3 de Abril do corrente ano e contou com a presença dos Srs. Deputados Berlindo Silvério, que a presidiu, José António Miguel, em substituição do Sr. Deputado Levy Nazaré, Abnildo d' Oliveira, em substituição do Sr. Deputado Idalécio Quaresma, Esmael do Espírito Santo e Alda Ramos, do Grupo Parlamentar do ADI.

#### **II – Contextualidade**

No âmbito do processo de reforma do sistema judiciário, optou-se pela reestruturação completa da organização e funcionamento dos Tribunais, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, abrangendo assim toda a estrutura de organização e funcionamento dos Tribunais do Ministério Público.

E assim com a previsão de adopção da nova Lei do Sistema Judiciário – Lei de Organização do Funcionamento dos Tribunais Judiciais -LOFTJ-, decidiu-se reforçar a capacidade dos Tribunais, criando condições para que os Magistrados dediquem exclusivamente a sua nobre tarefa de ditar o direito em nome do povo, reforçando a sua independência dos magistrados e dos Tribunais, enquanto órgão de soberania, atribuindo a uma instituição autónoma competências para fazer a gestão e administração do pessoal, dos funcionários judiciais, do património e gestão financeira.

Trata-se de uma medida absolutamente estruturante, para o início de uma nova fase da reforma da Administração dos Tribunais e do Ministério Público, no sentido de os tornar mais eficientes e racional à utilização dos recursos públicos de uma maneira mais transparente e dirigida para o sistema da justiça.

O Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça, abreviadamente designada IGAIJ, tem como missão a gestão dos recursos humanos e dos recursos financeiros, a gestão do património afecto à área da justiça, a gestão das Infra-estruturas e recursos tecnológicos, do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Primeira Instância, do Ministério

Público, bem como a proposta de conexão, execução e a avaliação dos planos e projectos de informatização, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça.

Trata-se de um Instituto Público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

O Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça (IGAIJ), prossegue atribuições e políticas do Governo na área da Justiça, atribuídas ao Ministério da Justiça, abreviadamente designado por MJ, sob a hierarquia e tutela do membro de Governo responsável pela área da justiça, e em relação a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais e do Ministério Público, abreviadamente designado MP, o Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça (IGAIJ), é superintendido pelos Presidentes do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e o Procurador-geral da República.

### III – Conclusão e Recomendação

Atendendo a importância da iniciativa em apreço e por cumprir todos os pressupostos legais, conforme o estatuído no n.º 1 dos artigos 136.º e 137.º e ainda no n.º 1 dos artigos 142.º e 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional, conclui-se que a referida iniciativa cumpriu todos os requisitos formais, para a sua efectivação. Sendo que se recomenda que o referido projecto de lei, seja submetido ao Presidente da Assembleia Nacional, para o agendamento da sua discussão e votação.

Recomenda-se ainda que, na altura da discussão na especialidade do projecto, sejam auscultados os representantes das Magistraturas.

### IV. Votação

O parecer foi aprovado com 4 votos a favor do Grupo Parlamentar do ADI, 1 voto contra do Grupo Parlamentar do PCD e 1 abstenção do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.

Primeira Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 19 de Abril de 2018.

O Vice-Presidente, *Idalecio Quaresma*.

O Relator, *Esmael do Espírito Santo*.

## **Parecerda 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto de Lei n.º 51/X/7.ª/2018 – Lei de Organização do Funcionamento do Sistema Judiciário - LOFSJ**

### I – Introdução

De conformidade com o Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do parecer, na generalidade, o **projecto de lei n.º 51/X/7.ª/2018 – Lei de Organização do Funcionamento do Sistema Judiciário**.

Para o efeito, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 3 de Abril do corrente ano, para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do supracitado documento e indigitar o relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado José António Miguel.

### II – Enquadramento legal

A iniciativa é exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente (ADI), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo **artigo 136.º** do Regimento da Assembleia Nacional e reúne os requisitos previstos no n.º1 do **artigo 142.º** e no **artigo 143.º**, também do Regimento da Assembleia Nacional.

### III – Contextualização

O proponente da referida iniciativa assume que, através deste projecto lei, pretende instituir as normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário são-tomense, por um lado, e, por outro, inserir um sistema mais amplo, que engloba os Tribunais, Ministério Público, os serviços de ambas as instituições e as respectivas secretarias.

No âmbito estrutural, o projecto de Lei de Organização do Funcionamento do Sistema Judiciário **LOFSJ** é composto por 147 artigos, distribuídos por doze Títulos, que versam sobre princípios e disposições gerais de enquadramento e de organização do sistema judiciário; Profissões judiciais (Juizes, Magistrados do Ministério Público, Advogados, solicitadores, Funcionários de justiça); Tribunais; Tribunais judiciais; Tribunal Constitucional (Estrutura e organização, o Supremo Tribunal de Justiça, Tribunais Judiciais de Primeira Instância e a respectiva gestão, dos tribunais especializados, Secretarias dos tribunais e funcionários judiciais); Tribunal administrativo e fiscal; Tribunal de Contas; Tribunais arbitrais; Julgado de Paz; Departamentos de investigação e acção penal; Órgãos de gestão e disciplina judiciários; Conselho

Superior dos Magistrados Judiciais e do Conselho Superior do Ministério Público (estrutura e organização); e as Disposições transitórias e finais.

No que tange à Presidência do Tribunal da Primeira Instância, procedeu-se a um aumento do período do mandato para 3 anos, estabelecendo os requisitos dos juizes de direito que podem candidatar-se à função. Houve uma devida clarificação das competências do Presidente do Tribunal de Primeira Instância, de modo que não haja conflitos de competências com outras entidades paralelas.

A iniciativa vem revogar a **Lei n.º 7/10** publicada no Diário da República n.º 53, de 6 de Agosto, **Lei Base do Sistema Judiciário**, bem como toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Uma das inovações presente neste diploma é a figura do Magistrado do Ministério Público, coordenador da região judicial que dirige os serviços do Ministério Público.

Criou-se, por outro lado, a figura do Administrador judiciário em cada Região Judicial.

É preciso destacar ainda que com este diploma, a utilização da informática ganha uma maior relevância, destacando o seu uso para o tratamento relativo à gestão dos tribunais judiciais, tramitação processual e ao arquivo. E para esse meio será tido em conta, ainda, a apresentação de peças processuais e documentos.

#### IV – Conclusão

A comissão concluiu que a iniciativa em apreço reveste-se de extrema importância uma vez que traz consigo novos contributos para melhorar a organização e funcionamento do sistema judiciário.

#### V – Recomendação

Neste sentido, recomenda-se que o projecto de Lei n.º 51/X/7.ª/2018 – **Lei de Organização do Funcionamento do Sistema Judiciário LOFSJ** seja remetido ao Presidente da Assembleia Nacional para o agendamento da sua discussão e votação.

Recomenda-se ainda que, na altura da discussão na especialidade do projecto, sejam auscultados os representantes dos sindicatos dos funcionários judiciais.

#### VI. Votação

O parecer foi aprovado com 5 votos a favor do Grupo Parlamentar do ADI, 1 contra do Grupo Parlamentar do PCD e 1 abstenção do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.

Primeira Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 19 de Abril de 2018.

O Presidente, *Idalécio Quaresma*.

O Relator, *José António Miguel*.

### Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo ao Projecto de Lei n.º 52/X/7.ª/2018 – Lei Orgânica do Ministério Público

#### I. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do parecer, o **Projecto de Lei n.º 52/X/7.ª/2018 – Orgânica do Ministério Público**, remetida à Mesa da Assembleia Nacional, pelo Grupo Parlamentar do ADI.

Para o efeito, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 3 de Abril do corrente ano para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do supracitado documento e indigitar o relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado José António Miguel.

#### II. Contextualização

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do ADI, no âmbito das suas prerrogativas regimentais.

O projecto de lei está composto por um total de 116 artigos e tem como objectivo regular o funcionamento do Ministério Público e os respectivos órgãos que o compõe.

A iniciativa vem revogar a Lei n.º 13/2008, de 7 de Novembro – Estatuto do Ministério Público e propõe regular de forma minuciosa as estruturas e a forma de funcionamento do Ministério Público, separadamente do Estatuto dos seus agentes e pode-se destacar, dentre os outros, os seguintes pontos:

- Define os poderes do Ministro de Justiça;
- Define as funções e as competências do Ministério Público;
- Reforça regime de intervenção de representação do Ministério Público;
- Fixa o âmbito de representação especial do Ministério Público;



- Alarga as competências e estruturas da Procuradoria-Geral da República com criação de novos departamentos;
- Define as competências e forma de nomeação do Procurador-Geral da República;
- Cria o gabinete do Procurador Geral da República;
- Estabelece a composição, competência do Conselho Superior do Ministério Público bem como os critérios de eleição dos vogais;
- Cria a figura do Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Define as estruturas, competência e o modo de funcionamento das Procuradorias da República;
- Clarifica as estruturas e o modo de funcionamento das Procuradorias Regionais e Distritais;
- Cria a secretaria central do Ministério Público.

### III. Conclusão

A iniciativa em apreço reveste-se, deste modo, de extrema importância, uma vez que trará consigo novos contributos para um melhor funcionamento do Ministério Público.

### IV. Recomendação

Face ao exposto e tendo em conta que a iniciativa reúne todos os requisitos legais, a Comissão recomenda que o projecto de **lei n.º 52/X/7.ª/2018 – Orgânica do Ministério Público** seja remetido ao Presidente da Assembleia Nacional, para o agendamento da sua discussão e votação.

Recomenda-se ainda que, na altura da discussão na especialidade do projecto, sejam auscultados os representantes dos Magistrados e do sindicato do Ministério Público.

### V. Votação

O parecer foi aprovado com 5 votos a favor do Grupo Parlamento do ADI, 1 voto contra do Grupo Parlamentar do PCD e 1 abstenção do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD.

1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 19 de Abril de 2018.

O Presidente, *Idalécio Quaresma*.

O Relator, *José António Miguel*.

## **Projecto de Resolução n.º 71/X/8.ª/2018 – Assentimento para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional**

### **Preâmbulo**

Tendo em conta o pedido de Assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 17 de Abril do corrente ano;  
A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

É dado o assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para que Sua Excelência o Presidente da República possa se ausentar do Território Nacional, em visita oficial, por um período de três dias, a partir de 24 de Abril, com destino a Brazaville – República do Congo, a convite do seu homólogo, Sr. Denis Sassou N'Gesso, a fim de participar na Cimeira de Chefes de Estado dos Países membros da Comissão da Bacia do Congo.

### **Artigo 2.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Abril de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.